



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2007

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal –
REFIS, relativo aos débitos fiscais com o fisco
municipal, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS** – no âmbito do Município de Coronel Sapucaia, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2006, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º – O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I – Para quitação à vista, em parcela única, em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo, desde que abrangido pelo REFIS;

II – Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

III – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Para quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) para Pessoa Física;

II – R\$ 60,00 (sessenta reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§ único – O contribuinte terá até o dia 31 de dezembro de 2007 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou cinco alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, § único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao programa instituído por esta Lei, não alcançam os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal constituídos no exercício de 2007, nem os casos de compensação de crédito tributário, e nem os créditos retidos na fonte.

Art. 10º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 5º, Parágrafo Único, não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 24 de outubro de 2007.


NEY KUASNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 24/10/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 895/2007

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio referente a uma fração da Quadra nº 10, medindo 2.131,22 m², localizado no Parque Industrial, no perímetro Urbano desta cidade a EMPRESA: HT CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Coronel Sapucaia - MS, 24 de outubro de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação,
Em 24.10.2007

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2007

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - no âmbito do Município de Coronel Sapucaia, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritas ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2006, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos em dívida ativa inscritos no REFIS, que não tenham sido beneficiados por parcelamento, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I - Para quitação à vista, em parcela única, em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo, desde que abrangido pelo REFIS;

II - Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

III - Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

IV - Para quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:
I - R\$ 30,00 (trinta reais) para Pessoa Física;
II - R\$ 60,00 (sessenta reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§ Único - O contribuinte terá até o dia 31 de dezembro de 2007 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:
I - Confissão irrevogável e irratificável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
II - Aceitação plena e irratificável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;
§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irratificável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o que se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado;

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa a débitos tributários de execução fiscal da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou cinco alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais, dispostos no art. 4º, § único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Os benefícios concedidos a aqueles que aderirem ao programa instituído por esta Lei, não alcançam os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal constituídos no exercício de 2007, nem os casos de compensação de crédito tributário, e nem os créditos retidos na fonte.

Art. 10º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Tributação Municipal, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I - instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II - Prorrogar o prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 5º, Parágrafo Único, seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação ficará adida a 30 (trinta) dias.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Coronel Sapucaia - MS, 24 de outubro de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação,
Em 24/10/2007

DECRETO Nº 137/2007 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI do Município de Coronel Sapucaia-MS, para coordenar, executar e monitorar todas as ações do Programa no Município.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior, será composta dos seguintes membros:
- Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:
José Lício Viana Araújo
- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Miriam Regina Mayer

- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Henrique Vilfredo Gonçalves Ortega
- Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:
Raimunda Vermelho Vilhava

- Representante do Conselho Tutelar:
José Ivo Samúdio
- Representante da ONGS:
Maria Conceição Oliveira Scarpini

Art. 3º - A Comissão de que trata este Decreto será Gerenciada por uma Diretoria com a seguinte composição:
PRESIDENTE: José Lício Viana Araújo
VICE-PRESIDENTE: Miriam Regina Mayer

1º SECRETARIA: Raimunda Vermelho Vilhava
2º SECRETARIA: Maria Conceição Oliveira Scarpini
RELATOR: José Ivo Samúdio

Art. 4º - Os trabalhos a serem desenvolvidos obedecerão a normas do Projeto Erradicação do Trabalho Infantil - PETI do Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - Considera-se empossada a Comissão criada no ato da assinatura desta.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Coronel Sapucaia-MS, 10 de outubro de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicado por Afixação
Em 10.10.2007

NTOS LTDA.

s de 50 gr) para
iluminação Esco-

los e trinta e sete

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

cametária: 2076
rial de Consumo.

eral n. 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2007

PARTES: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU e o Sr. Osvaldo Teixeira, CPF 202.266.591-00 e RG 15.387.442-4.

MS.
A AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da ação Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS - MS, através do Processo administrativo nº. 102/2007 e nº. 032/2.007 de Licitação e Justificativa em anexo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais regulamentações legais.

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel, com a finalidade para fu da Agência Local - AGRAR (Agência de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão aos produtores rurais no Município de Bataguassu, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica 2007.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 01/11/2007 até 31/12/2007, podendo gado através de termo aditivo devidamente justificado.

DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O valor deste Contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta do P b alho n. 06.01.20.606.402.1.14, Elemento 33.90.36 - Outros Serviços / Pessoa Física / Secre ta de Desenvolvimento Sustentável.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado todo dia 15 (quinze) subsequente ao mês ve Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2007.
ASSINAM: João Carlos Aquino Leme / Osvaldo Teixeira
JOÃO CARLOS AQUINO LEME
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 018/2007

PARTES: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU e a Empresa JOÃO CARLOS CONSTANTINO-ME

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é celebrado em decorrência de uma licitação pública, realizada em 03 de outubro de 2007, sob o nº. 032/2.007 de Licitação e Justificativa em anexo.

DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária, observadas condições deste Contrato.

DA VIGÊNCIA: A presente alteração terá seus efeitos a partir de 03 de outubro e término em 31 de dezembro de 2007.

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.1.12.361.502.2.29
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2007.
ASSINAM: João Carlos Aquino Leme / João Carlos Constantino
JOÃO CARLOS AQUINO LEME
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2007

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS e a empresa SEBASTIÃO DAMÁSIO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, em conformidade com o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e, em conformidade com a justificativa de licitação nº. 032/2.007 de Licitação e Justificativa em anexo.

DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias de aquisição e confecção dos materiais, a contar da data de encerramento do referido contrato.

DA VIGÊNCIA: A presente alteração terá seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2007, até 30 de dezembro de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2007.
ASSINAM: João Carlos Aquino Lemes / Sebastião Damásio Filho
JOÃO CARLOS AQUINO LEME
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2007

PARTES: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU e a empresa BORA BORA TURISMO, EVENTOS E C

ME, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Brasília, nº. 158, Centro, Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº. 07.500.590/0001-10.

AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é celebrado em decorrência de uma licitação pública, realizada em 03 de outubro de 2007, sob o nº. 032/2.007 de Licitação e Justificativa em anexo.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para organização "Comemoração aniversário do Município de Bataguassu, Evento e Carnaval 2008", a serem realizadas no Município de Bataguassu-MS, abrangendo contratação de Bandas Musicais e locação de equipamentos e materiais necessários para a realização do evento.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta do abaco discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir.

ANO 2.007
Programa de Trabalho: 06.01.23.122.402.2.17
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços P. Jurídica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Valor: R\$ 87.500,00

ANO 2.008
Programa de Trabalho: 06.01.23.695.402.1.15
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços P. Jurídica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Valor: R\$ 145.500,00

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2007.
ASSINAM: João Carlos Aquino Leme/Juliana dos Santos Pierre
JOÃO CARLOS AQUINO LEME
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 208/2007

PROCESSO Nº 168/2007

CONVITE Nº 064/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de IguaqueMI e a empresa SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAM

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Preventivos e O Assessoria, Consultoria e Planejamento Contábil nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, Gest

tária e Financeira e de Gestão de Compras, Licitação e contratos.
Fundamento Legal: Artigo 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Dotação Orçamentária: 04-04.01-04.123.2005-33.90.39 - 0037.
Valor: R\$ 20.805,00 (Vinte mil, oitocentos e cinco reais).

Prazo: Será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste Instrumento Contr

Data da Assinatura: 26 de Outubro de 2007.
Assinam: S. Lido Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. Marcio Peres Vieira Monteiro (SIMPA & PLANEJAMENTO LTDA)

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 170/2007

CONVITE Nº 068/2007

A Prefeitura Municipal de IguaqueMI - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, o resultado do processo supra.

Objeto: Seleção de fornecedores para aquisição de materiais de Construção em atendimento das Gerências da Prefeitura do Município de IguaqueMI (MS), em conformidade com as especificações e quantidades constantes da PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO I, parte integrante da edital.

VEDADOR: A vencedora para os itens 01, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 101 a vencedora foi a empresa PREMOLC

CONSTRUÇÃO E PRE-MOLDADOS LTDA, fazendo um valor total R\$ 32.345,45 (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), e para os itens 22, 29, 94, 110 e 114 a empresa CONSTRUTORA E METALURGICA J. W. LTDA, fazendo um valor total R\$ 14.297,50 (quatorze mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

IguaqueMI-MS, 01 de Novembro de 2007.
Ramão Lino Guerreiro
PRESIDENTE DA C.P.L.
Adjulico e Homologo o resultado proferido pela C.P.L. ao Processo n. 170/2007 Modalid
n. 068/2007.
Lido Ledesma
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 174/2007

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2007

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAQUEMI-MS, através do Núcleo de Licitações e Con pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM da Lei nº. 10.520, pelo Decreto Municipal 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Materiais de Manutenção de Obras Públicas.